

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

Estado de Pernambuco Gabinete do Prefeito

LEIN° 21/2006

Ratifica o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio de Desenvolvimento Rural Integrado da Bacia do Capibaribe, autoriza o Poder Executivo a integrá-lo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° O Poder Executivo Municipal de Surubim fica autorizado a participar como membro do consórcio de Desenvolvimento Rural Integrado da Bacia do Capibaribe ficando ratificados os termos do protocolo de intenções pertinente, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de março de 2006.
- Art. 2° Para os efeitos da art. 26 da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000, fica autorizada a transferência de recursos públicos municipais, sob a forma de financiamento ou de ajuda não reembolsável, para o desenvolvimento dos objetivos gerais do Consórcio.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual do município provisionará recursos destinados às ações de incentivo e de fomento das atividades do Consórcio.

- Art. 3° Para efeitos do artigo 19 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no que diz respeito a consignações econômicas e sociais fica o Poder Executivo expressamente autorizado.
- Art. 4° Pela relevância dos serviços públicos que prestará ao Município, a pessoa jurídica do consorcio é isenta de tributação municipal enquanto desenvolver ações norteadas pelos objetivos e finalidades previstas no Protocolo de Intenções.

(P)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

Estado de Pernambuco Gabinete do Prefeito

Art. 5° - O Poder Executivo, através da Secretaria competente deverá encaminhar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, increntes ao mês imediatamente anterior, as informações relativas às execuções financeiras, orçamentária e analíticas, dos recursos destinados as ações de incentivo e de fomento das atividades do Consórcio, bem como, fornecendo dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores aplicados e evidenciem a ação do Governo e as metas a serem atingidas.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim, 24 de agosto de 2006.

Flávio Edno Nóbrega

Prefeito